

Ensaio

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: Décimo Quinto Aniversário*

Destina-se esta sessão solene a comemorar o décimo quinto aniversário de instalação desta Corte, ocorrido no dia 7 do mês passado. Trata-se de acontecimento de grande significação para o País.

Algumas reflexões devem ser feitas nesta oportunidade, quanto à atuação do Poder Judiciário. Uma das mais importantes é a de que a sociedade está perdendo os seus referenciais.

De fato, a desagregação da sociedade é cada vez maior, a partir da própria família, sua célula-mãe. Decorre, em grande parte, do culto aos princípios próprios de uma coletividade movida pelo consumismo, que, em vez de ser estimulada a pensar e a esclarecer-se, vive, hoje em dia, a caminhar cega diante da luz. Sabe-se que quem não raciocina se deixa levar mais facilmente pelas emoções. Essas emoções são geradas por emblemas, mitos e factóides utilizados, com frequência, pela mídia e pelos detentores do poder político e constituem, muitas vezes, meios de conduzir o povo a aderir, de boa-fé, a propósitos malsãos a lhe destruírem as últimas esperanças de uma vida digna, fraterna e solidária. Tal proceder é que levou ao fascismo e ao nazismo, com as suas conseqüências funestas, que atingiram até mesmo o culto povo alemão, condenando-o a um processo de humilhação e desagregação que ele até hoje enfrenta.

Esse panorama, pouco promissor, dificulta a atuação do Judiciário, que, segundo a Constituição, é um Poder do Estado. Contudo, mais que um poder, exerce a autoridade, no sentido romano *potestas in populo, auctoritas in senatu* (o poder tem o povo, mas a autoridade é do Senado). A distinção é importante, pois, segundo lembra Hannah Arendt, a “*autoridade, etimologicamente, significa o que ‘aumenta’ o poder*”.¹ Referindo-se à Constituinte de 1958, na França, Antoine Garapon, juiz francês, assinala que o termo “poder judiciário” foi adotado, no sentido preconizado por Montesquieu, para minimizar a Justiça, esclarecendo, com citação de P. Royer, que:

Na qualidade de conhecedores da Antiguidade e de alunos dos padres de uma Igreja que, em outros tempos, opunha com fins políticos a *auctoritas* do papa à *potestas* dos reis para melhor os controlar, os constituintes, visando **rebaixar** o judiciário,

* Discurso proferido em 20 de maio de 2004, em homenagem aos quinze anos do Superior Tribunal de Justiça.

1. Apud *O Juiz e a Democracia*, Antoine Garapon, Editora Renan, 2001, p. 179.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

naturalmente preferiram o termo “poder” àquele de “autoridade”, acarretando, no entanto, com isso – inclusive para os seus sucessores –, ao mesmo tempo em que a história se perdia, um enfraquecimento e uma confusão de valores e de sentidos.

E acrescenta: “*Ainda plenos da cultura latina, eles sabiam muito bem que a auctoritas é bem mais prestigiada e menos submissa numa democracia que a potestas, que é apenas o exercício visível do poder.*”²

Esses ensinamentos não afastam, contudo, a visão de que o Judiciário exerce mais do que um “poder”, a “autoridade”. Pelo menos no Brasil. Isso porque, segundo esclarece o ilustre autor, lembrando o “Diálogo das carmelitas”, “*a regra protege o poder, a autoridade protege a regra*”.³ O que faz o nosso Judiciário é senão proteger a regra de Direito, para distribuir justiça. A sua força não é a da espada nem a do dinheiro, mas apenas a que provém do Direito e da Justiça. Na verdade, da Justiça, palavra fácil de intuir, mas difícil de definir, que exprime toda a energia que mobiliza as suas atividades.⁴

Por exercer o Judiciário mais a “autoridade” do que um simples “poder”, é imperioso sejam os seus integrantes selecionados com extremo rigor e não apenas da forma burocrática como a que, hoje, ocorre. Tanto mais que o princípio da autoridade está a esfalçar-se, pois muitos daqueles que exercem altas funções públicas não se dão ao respeito e, por isso, não se fazem respeitar.

Dessa forma, impõe-se que os magistrados, antes de ingressarem no exercício das suas funções, tenham a sua vida exaustivamente pesquisada, a fim de que seja apurado não apenas o seu saber jurídico, mas também se possuem conduta irrepreensível no seio da sociedade, se a sua reputação é realmente ilibada, se são vocacionados para o exercício das altas funções que irão assumir. Com efeito, “*a autoridade leva a moral ao poder, este empresta-lhe força*”.⁵

É com esse norte que devemos ter presente uma notável página de Rui Barbosa que tivemos ensejo de reler na última Semana Santa sobre “O Justo e a Justiça”. Refere-se o insigne patrono dos advogados ao processo de Jesus, lembrando que “*o quadro da ruína moral daquele mundo parece condensar-se no espetáculo da sua Justiça, degenerada, invadida pela política, juguete da multidão, escrava de César*”. Demonstra que “*por seis julgamentos passou Cristo, três às mãos dos judeus, três às dos romanos, e em nenhum teve juiz*”. O texto alude especificamente ao juiz covarde, mas, diante do contexto que descreve, é perfeitamente aplicável ao juiz sem caráter, sem compromisso com os seus superiores deveres para com a Justiça. Eis a sua parte conclusiva:

2. Opus cit., p. 179.

3. Opus cit., p. 180.

4. Ver *O que é a Justiça*, Hans Kelsen, 3. ed., Martins Fontes.

5. Antoine Garapon, opus cit., p. 179.



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

De Anás a Herodes o julgamento de Cristo é o espelho de todas as deserções da Justiça, corrompida pelas facções, pelos demagogos, pelos governos. A sua fraqueza, a sua inocência, a sua perversão moral crucificaram o Salvador, e continuam a sacrificá-lo, ainda hoje, nos impérios e nas repúblicas, de cada vez que um tribunal sofisma, tergiversa, recua, abdica. Foi como agitador do povo e subversor das instituições que se imolou Jesus. E, de cada vez que há precisão de sacrificar um amigo do Direito, um advogado da verdade, um protetor dos indefesos, um apóstolo de idéias generosas, um confessor da lei, um educador do povo, é esse, a ordem pública, o pretexto, que renasce, para exculpar as transações de juízes, tíbios com os interesses do poder. Todos esses acreditam, como Pôncio, salvar-se, lavando as mãos do sangue que vão derramar, do atentado que vão cometer. Medo, venalidade, paixão partidária, respeito pessoal, subserviência, espírito conservador, interpretação restritiva, razão de estado, interesse supremo, como quer que te chames, prevaricação judiciária, não escaparás ao ferrete de Pilatos! O bom ladrão salvou-se. Mas não há salvação para o juiz cobarde.⁶

E em trecho da sua conferência sobre “A Justiça” complementa:

A moralidade, nos homens consagrados ao serviço de julgar, não se apura somente dos atos profissionais. O mau filho, o mau esposo, o mau pai-de-família, o violento, o dissipado, o incontinente, apontados como tais pela sociedade, como tais denunciados pela imprensa, não têm capacidade moral para o exercício da judicatura em geral, quando mais da magistratura suprema, a que a Constituição pôs a cláusula stricta da notável reputação.⁷

O homem cada vez mais tem fome e sede de Justiça. Não apenas da justiça que é praticada pelo Judiciário, mas também daquela da incumbência dos outros Poderes. Ao Legislativo, cabe elaborar leis justas, leis de interesse do povo e não das oligarquias, das corporações, dos eventuais detentores dos poderes políticos e econômicos. Ao Executivo, cumpre distribuir justiça, promovendo a justiça social, assegurando o acesso dos pobres à saúde, à educação, à moradia, à terra, destinando e aplicando, de fato, recursos públicos com esse objetivo.

Na medida em que o Legislativo e o Executivo falham no exercício das suas funções, perdem legitimidade. E essa perda de legitimidade se estende ao Judiciário, uma das três grandes colunas em que se apóia a existência do Estado democrático de direito.

Nesta época, em que tudo se questiona, não se pode relegar o tema sobre a legitimidade do exercício dos três Poderes do Estado, sob o enfoque da sua aceitação

6. “A imprensa”, Rio, 31 de março de 1899, em *Obras Seletas de Rui Barbosa*, vol. VIII, Casa de Rui Barbosa, Rio, 1957, págs. 67-71.

7. “A Justiça”, *Obras Completas*, vol. 40, t. 6, 1913, pág. 228

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

pela sociedade a que servem. A perda de legitimidade, como doença insidiosa, pode aflorar quando menos se espera e atingir os alicerces que sustentam a causa democrática.

De outra parte, não se pode olvidar que, sem transparência na atuação dos Poderes do Estado, sem ampla liberdade de imprensa e expressão do pensamento, não há democracia e, sem esta, não há justiça. Na verdade, “*não há justiça sem imprensa. A publicidade é o princípio que preserva a justiça do corromper-se. Todo o poder que se oculta, perverte-se.*”⁸

Fala-se que o século XIX teria sido do Poder Legislativo; o século XX, do Poder Executivo, e que o século XXI estaria destinado à proeminência do Poder Judiciário. É provável que essa afirmação tenha ou venha a ter pertinência. Não sei quanto esse deslocamento de poderes irá custar aos magistrados, nem quando estes estarão preparados para as suas novas funções. Mas essa é uma realidade que está sendo constatada em todo o mundo:

O espaço simbólico da democracia emigra silenciosamente do Estado para a Justiça. Em um sistema provedor, o Estado é todopoderoso, e pode tudo preencher, corrigir, tudo suprir. Por isso, diante de suas falhas, a esperança se volta para a justiça. É então nela, e portanto fora do Estado, que se busca a consagração da ação política. O sucesso da justiça é inversamente proporcional ao descrédito que afeta as instituições políticas clássicas, causado pela crise de desinteresse e pela perda do espírito público. A posição de um terceiro imparcial compensa o ‘déficit democrático’ de uma decisão política agora voltada para a gestão e fornece à sociedade a referência simbólica que a representação nacional lhe oferece cada vez menos. O Juiz é chamado a socorrer uma democracia na qual:

Um legislativo e um executivo enfraquecidos, obcecados por fracassos eleitorais contínuos, ocupados apenas com questões de curto prazo, reféns do receio e seduzidos pela mídia, esforçam-se em governar, no dia-a-dia, cidadãos indiferentes e exigentes, preocupados com suas vidas particulares, mas esperando do político aquilo que ele não sabe dar: uma moral, um grande projeto.⁹

Creio que o fato de a justiça tornar-se um espaço de exigibilidade da democracia irá ensejar e, talvez, já esteja a produzir, pelo menos no Brasil, um custo muito grande ao Poder Judiciário. É bem verdade que o legislador constituinte de 1988 foi sábio. Outorgou autonomia administrativa e financeira ao Judiciário, deu-lhe a iniciativa da lei orçamentária no que se lhe refere (art. 99) e estabeleceu a liberação, em duodécimos, das verbas que lhe são consignadas no orçamento, entre outras providências (art. 168). Sabia que valorizar o Judiciário significava dar relevo à cidadania, tornando eficazes os direitos e garantias individuais, políticos

8. Rui Barbosa, *Obras Completas*, v. 22, t. 1, 1895, p. 183.

9. Antoine Garapon, opus cit., pág. 48, com apoio em J. D. Bredin, *Um gouvernement des juges*, Pouvoir, Paris, 1994, p.81.

Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

e sociais. Por isso mesmo a Constituição então promulgada foi denominada pelo Presidente da Constituinte, Deputado Ulisses Guimarães, de “Constituição Cidadã”.

Desde então, porém, tudo se tem feito para dificultar ou cercear a atuação do Judiciário, seja na União, seja nos Estados. Criou-se a CPI do Judiciário. Aprovaram-se leis restringindo a sua atuação orçamentária. E atualmente está sob apreciação do Senado uma reforma constitucional que se encaminha em direção oposta à preconizada pelo constituinte originário. Procura-se, com o denominado “controle externo”, que – tudo leva a crer – viola “cláusula pétrea” consubstanciada no princípio da harmonia e independência entre os poderes, atingir-se, senão diretamente, pelos menos pela via oblíqua, a independência da magistratura. Convém lembrar que esta Corte, nas suas várias sugestões para a reforma do Judiciário, sempre propôs a instituição de um Conselho Nacional da Magistratura composto somente de magistrados, mas com poderes para declarar a perda de cargo dos juízes por falta de decoro e falta de trabalho, especialmente de juízes corruptos, após procedimento administrativo em que se lhes assegurasse ampla defesa. Tratava-se de criar mecanismos, no próprio âmbito do Judiciário, que permitissem, com rapidez, atuar com firmeza para coibir, com rigor, deslizes praticados por seus integrantes que atingissem em cheio a sua respeitabilidade perante os destinatários dos seus serviços: o povo. Previa-se a criação de uma espécie de Corregedoria amplificada, a ser exercida, inclusive, sobre as mais altas autoridades judiciárias, sem prejuízo das demais relevantes atribuições de planejar e coordenar administrativamente todo o Poder Judiciário. Optou-se, porém, pelo denominado “controle externo”, mas esvaziado, isto é, sem poderes, sequer, para alijar dos quadros do Judiciário juízes corruptos. Viola-se, assim, um princípio constitucional fundamental, implantado pelo constituinte originário para proteger os cidadãos, sem que se alcancem os objetivos maiores alvitados pela opinião pública para a criação desse importante Conselho. Será que tal proceder se justifica?

Diante desse quadro, providências urgentes se impõem para descongestionar os trabalhos dos Tribunais Superiores e do Excelso Pretório, hoje incompatíveis com a capacidade física dos seus Ministros, que não podem continuar a exercitar suas funções, por muito tempo, com a atual intensidade, sem comprometer a sua saúde.

A propósito, é preciso valorizar o trabalho das instâncias ordinárias e dos juizados especiais, federais e estaduais, permitir que a lei estabeleça casos de inadmissibilidade de recursos especiais, fazendo-o o Tribunal pela via regimental até a aprovação do diploma legal pertinente, criar a ação de interpretação da lei em tese e, quem sabe, a súmula vinculante para os Tribunais Superiores, ainda que limitada às causas ajuizadas em grande número nas quais se discutam questões jurídicas idênticas. Com esse intuito, impõe-se, também, a imediata aprovação de legislação processual e civil adequada aos tempos modernos.

Que o Congresso Nacional possa ainda, com sabedoria, promulgar uma reforma judiciária que não seja mero remendo assistemático ao texto vigente, que,

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

ao invés de revigorá-lo e aprimorá-lo, caminhe, em termos de conquista de direito dos cidadãos, a patamares já ultrapassados pelo curso da história.

Nesse contexto de crises e de reformas, não se pode deixar de reconhecer que esta Corte, nos seus quinze anos de existência, muito fez e tem feito pelo País. Tem reiterado o seu testemunho e o seu exemplo no sentido de uma Justiça eficiente e transparente, em constante comunicação com a sociedade a que serve.

A propósito muito já se realizou, com grandes sacrifícios, pelas anteriores gestões administrativas, a começar pelo seu primeiro Presidente, Ministro Gueiros Leite, também o último Presidente do extinto Tribunal Federal de Recursos, que teve a iniciativa de instituir a denominada “Comissão de Constituinte”, cujos trabalhos intensos durante quase dois anos, em colaboração com o Congresso Nacional, foi de muita valia para a criação desta Corte, do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e para a nova estruturação do Poder Judiciário deste País.

Instalado o Tribunal, providenciou-se a construção desta sua atual sede. Desenvolveu-se um sistema de informática modelar, operado por servidores qualificados, devidamente treinados, reduzindo-se a circulação de papéis e aumentando-se a transmissão de dados pela via eletrônica. Implantou-se a rede informática de alta velocidade, interligando esta Corte, os Tribunais Regionais Federais, a Justiça Federal e os seus principais clientes (Advocacia-Geral da União, Procuradoria da Fazenda, Instituto Nacional da Previdência Social e Caixa Econômica Federal), visando-se à redução do custo Brasil e à implantação do denominado “processo virtual”. Pela primeira vez, obteve um Tribunal brasileiro o “Certificado de Sistema de Qualidade” ISO 2002. Facilitou-se o acesso dos advogados e do público ao andamento dos processos e ao inteiro teor das decisões da Corte. Pelo sistema “push”, o próprio Tribunal toma a iniciativa de levar, praticamente em tempo real, ao conhecimento dos interessados dados sobre o andamento dos processos. Ampliou-se consideravelmente o serviço médico, implantando-se o lactário e resguardando-se o “Pró-ser”, fundamental à assistência daqueles que prestam serviços a este Pretório e dos seus familiares. Aumentou-se o controle sobre a utilização das verbas públicas. A Biblioteca foi modernizada e o sistema de segurança totalmente reestruturado, não só quanto ao elemento humano, mas também no que se refere aos equipamentos modernos necessários ao eficiente exercício das suas funções. Os servidores foram lotados e distribuídos pelos diversos setores, segundo a sua especialização profissional, passando os concursos públicos a ser específicos para cada uma das suas categorias (advogado, contador, economista, administrador, médico e outras profissões). Preocupou-se com a humanização do ambiente de trabalho e com a valorização do mérito dos servidores, destinando-se, com preferência, as principais funções de confiança, àqueles integrantes dos quadros da Secretaria. Procurou-se uma aproximação maior com a mídia, substituindo o denominado “juridiquês” por uma linguagem acessível à população. Aproximou-se o Tribunal das Cortes européias, bem como daquelas dos países ibero-americanos e de língua portuguesa. Aprovaram-se leis,



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

cujos projetos foram sugeridos pelo Tribunal, visando à simplificação do processo, à criação de varas federais, à ampliação dos Tribunais Regionais Federais, à instalação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Remodelou-se o prédio do Conselho da Justiça Federal, o seu serviço médico e todo seu sistema de informática. E muito mais se fez e será feito, tenho certeza, na atual gestão e nas que se lhe seguirem.

Desde a sua criação, em 7/4/1989, até o dia 30 de abril passado, o Tribunal recebeu 1.378.096 processos, dos quais julgou 1.265.942; encontram-se pendentes de julgamento 112.154, ou seja, 8,14% dos feitos distribuídos. De ter-se em conta que os processos residuais, não obstante o seu número considerável, correspondem às atividades de apenas um semestre da Corte, porquanto, só de fevereiro a abril deste ano, foram julgados 68.575 feitos. Embora a Justiça como um todo venha sendo, com razão, acusada de morosidade, há setores dela integrantes que não merecem essa pecha. Entre eles, inclui-se, sem dúvida, este Tribunal, que, para o seu êxito, tem contado com a integral dedicação dos seus Ministros e servidores.

Nestes últimos três lustros, merece relevo o fato de que a Corte passou a contar na sua composição com a presença feminina: inicialmente, em 1998, com a Ministra Eliana Calmon, a primeira mulher a integrar um Tribunal da Federação. Seguiram-se as Ministras Nancy Andrighi, Laurita Vaz e Denise Arruda. Essas notáveis Ministras, com o seu discernimento e percepção privilegiados, competência e espírito público, muito têm colaborado para alimentar este Pretório das sublimes energias que lhe dão equilíbrio e sustentação para a boa administração da Justiça.

Este Tribunal, pelos seus diversos órgãos judicantes, proferiu, desde a sua criação, muitos acórdãos com reflexo no dia-a-dia da vida do cidadão brasileiro. Convém lembrar, entre tantos outros, os julgados que determinaram desbloqueio dos cruzados e a atualização monetária do saldo das contas do FGTS; aqueles que deram eficácia ao Código de Defesa do Consumidor, interpretação ampliativa à legitimidade do Ministério Público nas ações coletivas e, ainda, os que asseguraram a validade dos denominados “contratos de gaveta” no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação; os relativos à interpretação de normas em benefício dos hipossuficientes e à impenhorabilidade do bem de família; os relacionados com a responsabilidade civil por furtos ocorridos em estacionamento gratuito oferecido por estabelecimentos comerciais, a pagamento de indenização decorrente do chamado seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), a indenizações oriundas da indevida inscrição de devedores no cadastro de contribuintes e a clientes de empresas aéreas por atraso de vôos. Muitas, também, são as decisões proferidas em *habeas corpus*, com o objetivo de proteger a liberdade dos cidadãos. Merece destaque, pela sua atualidade, a liminar dada no caso relativo a expulsão de jornalista estrangeiro, em que o Relator, Ministro Peçanha Martins, com brilhantismo, contribuiu, com visão pública e habilidade, para solucionar crise política que avultava e tomava rumos não compatíveis com

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

a honra de Sua Excelência o Senhor Presidente da República e a respeitabilidade do Estado brasileiro.

É preciso encerrar. E, ao fazê-lo, indago, como o fez o eminente e estimado amigo Ministro Milton Luiz Pereira no notável discurso que produziu quando da sessão solene comemorativa dos dez anos desta Corte: “*vale a pena a comemoração?*”¹⁰ Tanto quanto ele, respondo que sim. Nestes quinze anos de vida, o Superior Tribunal de Justiça firmou-se, não há negar, como importante Tribunal da Federação, sendo, como tal, reconhecido pela comunidade jurídica.

Para terminar, deixo estas reflexões feitas pelo grande pensador político Norberto Bobbio, recentemente falecido, constantes do seu livro “O Futuro da Democracia”, bem resumidas pelo seu tradutor Marco Aurélio Nogueira. Traz ele um alerta:

“O respeito às normas e às instâncias democráticas é o primeiro e mais importante passo para a renovação progressiva da sociedade” (...). “Em tempos de burocratização, corporativismo desenfreado, assembleísmo, nada mais difícil que fazer respeitar as regras do jogo democrático”. Já é esse, e não de hoje, o caso do Brasil. O alerta de Bobbio não é desprezível. Despojado de qualquer otimismo ingênuo, ele vai fundo na análise das incoerências e dificuldades da democracia real: a sobrevivência das oligarquias e do poder invisível, a revanche dos interesses particulares, a limitação dos espaços políticos, a insuficiente educação dos cidadãos – “promessas não cumpridas pelos ideais democráticos quando forçados a se submeter às exigências da prática”. Mas Bobbio não é um cético, nem um pessimista. Para ele, “a democracia não goza no mundo de ótima saúde, mas não está à beira do túmulo”.

Em conclusão, a história do Superior Tribunal de Justiça, desde sua criação, passando pelo teor das suas decisões judiciais, como vimos, é inseparável da evolução do Estado brasileiro como garantidor das regras do jogo democrático. Um ataque à sua autoridade significa, sem dúvida, uma limitação ao exercício dos direitos garantidos ao povo brasileiro pela Constituição Cidadã, que o criou. Que os seus quinze anos não coincidam com o começo do ocaso da cidadania e do enfraquecimento das instituições democráticas. Que, ao contrário, a reforma que se pretende respeite os objetivos maiores do constituinte de 1988, vivificando-os ainda mais e preservando o vigor do grande Tribunal da Cidadania para o bem do povo brasileiro. É o que se espera!

Muito obrigado!

10. Superior Tribunal de Justiça – 1989-1999 – Evento comemorativo, p. 118-119.